



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015
DOE Nº 32.969 DE 11/09/2015

[*Revogada pela Instrução Normativa nº03, de 2020](#)

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da certificação digital para o acesso e a operacionalização no Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORA-PA e dá outras providências.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado,~~

~~CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de novembro de 2006, que institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará – CEPROF-PA;~~

~~CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual Nº 2.592 de 27 de novembro de 2006, determina a obrigatoriedade do cadastramento das pessoas físicas e jurídicas no CEPROF-PA para o acesso e a operacionalização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORA-PA no exercício das atividades de comercialização e transporte dos produtos e subprodutos de origem florestal;~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 06 de 30 de novembro de 2006, que estabelece as normas e procedimentos para o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará – CEPROF-PA e do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORA-PA;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de editar normas que visem garantir segurança na operacionalização do SISFLORA-PA;~~

~~CONSIDERANDO os princípios da legalidade e eficiência, que regem a Administração Pública;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Fica obrigatória a certificação digital para acesso ao Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORA-PA aos empreendimentos cadastrados no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará – CEPROF-PA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta norma.~~

~~Parágrafo único. A certificação digital de que trata o **caput** deste artigo refere-se ao Token e CPF A3.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Art. 2º Os responsáveis técnicos, operacionais e proprietários deverão providenciar a certificação digital individualmente e serão exclusivamente os únicos responsáveis pelo acesso no SISFLORA-PA.~~

~~Art. 3º Ao efetivar o primeiro acesso no SISFLORA-PA com o uso do Token deverá o usuário efetuar o login e senha para obter sua chave de acesso ao sistema.~~

~~Art. 4º A SEMAS-PA disponibilizará manual orientativo com todas as informações aos usuários para acesso ao SISFLORA-PA por meio da certificação digital.~~

~~Art. 5º Os usuários que já possuem o Token nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa poderão utilizar imediatamente da ferramenta para acesso ao SISFLORA-PA.~~

~~Art. 6º Permanecem em vigor as demais normas referentes à operacionalização do SISFLORA-PA, até ulterior regulamentação específica.~~

~~Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Belém/PA, 10 de setembro de 2015.~~

~~LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará~~

[Ver no Diário Oficial](#)

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 15/07/2015.~~